



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 838-C DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do orientador educacional nas instituições públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de orientador educacional nas instituições de ensino que menciona.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos respectivos sistemas de ensino, manterão profissionais de educação, de nível superior, habilitados em pedagogia com ênfase em orientação educacional, para atender às instituições públicas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.

Art. 3º Os sistemas de ensino terão o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação ao disposto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator